



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1185

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1185

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 607

Altera dispositivos no Decreto Legislativo nº 189, de 08/03/93 - Plano de Carreira da Câmara Municipal de Lins.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam alterados o “caput”, bem como o § 1º, do artigo 26, do Decreto Legislativo nº 189, de 08/03/93, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa e Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Lins, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Os servidores da Câmara Municipal de provimento efetivo, receberão, a título de gratificação pelos serviços prestados, por Sessão, cinco por cento sobre o valor da referência do cargo que ocupa.

§ 1º - O vencimento previsto no “caput” deste artigo será pago, proporcionalmente, conforme convocação determinada pela Assessoria Administrativa da Câmara Municipal, com critérios objetivos às exigências do serviço, aprovada pelo Presidente da Câmara.

(...)”

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 07 de novembro de 2022

a. Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 07/11/22.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

ua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1185

Página 3 de 4



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO nº 608

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Ilustríssimo Senhor Angelo Antonio Sadi.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da
Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO
LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Angelo Antonio Sadi, o Título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 07 de novembro de 2022

a. Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 07/11/22.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1185

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO nº 609

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Garcia.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da
Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO
LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Garcia, governador do Estado de São Paulo, o Título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 07 de novembro de 2022

a. Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 07/11/22.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br